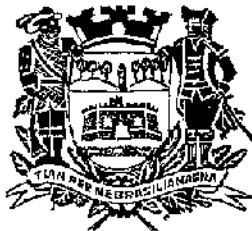


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1673, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 26, DO DECRETO -LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969, PROMULGA A SEQUINTE LEI:--

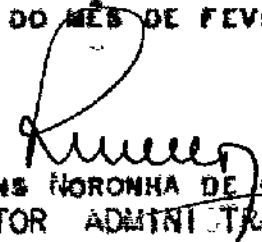
ART. 1º - É PRIVATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, A TRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE, A NUMERAÇÃO MÉTRICA DOS TERRENOS E PRÉDIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO, PAGAS AS TAXAS DEVIDAS.

ART. 2º - AOS QUE INFRINGIREM O DISPOSTO NA PRESENTE LEI, SERÁ APLICADA UMA MULTA NO VALOR DE 20% DO SALÁRIO -MÍNIMO VICENTE NO MUNICÍPIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(RUBENS NORONHA DE NELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO